



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2015, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos órgãos e entidades do município de São Miguel do Guamá”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/Pa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo municipal deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe.

I - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser designado por portaria do órgão ou entidade contratante, concedente ou partícipe, formalizada, especialmente, para esta finalidade;

II - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser comunicado formalmente do ato de designação, dando ciência expressa da comunicação recebida;

III - a designação do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação somente produzirá efeitos após a formalização do ato de designação, da ciência expressa do servidor ou dos servidores da comissão e da publicação do extrato do contrato ou do convênio pelo município.

**Art. 2º** O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação representará a Administração Pública Municipal na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado.

§ 1º. Nos casos de fiscalização de obras públicas, a fiscalização será efetivada, necessariamente, por corpo técnico ligado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 2º. Ao servidor público nomeado como fiscal de contrato poderá ser concedida gratificação pela prestação de serviço suplementar, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 001/94.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3°.** Os contratos, convênios e termo de cooperação cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ou comissão por estes composta.

**Art. 4°.** Não poderá ser nomeado fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação aquele que exercer atividade incompatível com a própria fiscalização de contratos, convênios ou termo de cooperação, ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio, gerente ou administrador do contratado, conveniente ou partícipe.

**Art. 5°.** É facultada a indicação de um mesmo servidor para até o limite de seis' contratos, convênios ou termo de cooperação em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um fiscal para o mesmo contrato, convênio ou termo de cooperação, excepcionando-se os fiscais de obras públicas.

**Art. 6°.** É da competência e responsabilidade do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação, no que couber:

- I - verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- II - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no instrumento firmado com a Administração Pública Municipal;
- III - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- IV - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:
  - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
  - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- V - atestar a conclusão das etapas ajustadas no instrumento respectivo;
- VI - prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do órgão ou entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo município de São Miguel do Guamá;
- VII - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- VIII - remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do órgão ou entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;
- IX - certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei n° 8.666, de 1993;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou convênio;

XII - determinar as providências necessárias para a regularização dos erros, faltas, atrasos ou defeitos observados durante a execução do contrato ou convênio;

XIII - cientificar a autoridade competente acerca de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato ou inadimplemento por parte do fornecedor ou prestador do serviço, com objetivo de promover-lhe a apuração.

**§ 1º.** Decisões e providências que ultrapassarem a sua competência funcional deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º.** Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar à Controladoria e a Procuradoria, bem como ao dirigente máximo do órgão ou entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 7º.** O órgão ou entidade contratante, concedente ou partícipe deve disponibilizar ao fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação documentos e informações necessárias a sua atuação, entre eles, no mínimo, no que couber:

I - quando for celebrado contrato:

- a) cópia do instrumento respectivo;
- b) cronograma físico-financeiro;
- c) plano de trabalho;
- d) projeto básico e executivo das obras ou serviços;
- e) edital;
- f) proposta;
- h) Cópia do pedido de compra.

**Art. 8º.** O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação poderá solicitar ao setor responsável senha de acesso aos sistemas corporativos para melhor desempenhar suas atividades.

**Parágrafo único.** A senha concedida é de uso pessoal, sendo o servidor que solicitá-la responsável por qualquer acesso a ser feito através dela, nos termos da Lei Complementar nº 001/94.

**Art. 9º.** As situações particulares e especiais verificadas junto aos órgãos ou entidades não previstas neste Decreto, devidamente justificadas pelo ordenador de despesas, deverão ser, excepcionalmente, submetidas à análise da Controladoria do município para deliberação ou orientação devida.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 29 de janeiro de 2015.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 64/2014